



Considerando a necessidade de garantir previsibilidade ao produtor de açúcar da Região Norte/Nordeste, nas negociações de exportação de açúcar para atendimento ao mercado norte americano;

Considerando solicitação dos sindicatos dos produtores de açúcar e etanol do Nordeste, de utilização do critério de Açúcar Total Recuperável (ATR) dos produtos derivados da cana-de-açúcar, postergando, para a safra 2018/2019, o que foi estabelecido no art. 4º da IN SPA/MAPA nº 02, de 25/11/2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2017/2018, será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte e Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, observando à seguinte participação de cada Unidade da Federação no total da cota:

Estados	Participação %
ALAGOAS	46,41
AMAZONAS	0,39
BAHIA	3,69
MARANHÃO	0,32
PARÁ	0,27
PARAÍBA	4,06
PERNAMBUCO	38,41
PIAUI	0,70
RIO GRANDE DO NORTE	4,06
SERGIPE	1,69
TOTAL	100,00

§ 1º O rateio dentro de cada estado será realizado de acordo com a participação de cada usina produtora de açúcar, no total de produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2016/2017.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que produziram açúcar no ano safra 2016/2017, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar e produção de açúcar na presente safra.

§ 3º A qualquer tempo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, direta ou indiretamente, proceder vistoria/avaliação sobre as condições do parque industrial de modo a comprovar a capacidade de processamento da cana-de-açúcar e a fabricação de açúcar e etanol.

§ 4º Havendo comprovação da incapacidade da unidade fabril em processar a matéria-prima e produzir açúcar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resguardando o direito de ampla defesa e do contraditório, deverá excluir a unidade produtora de possíveis cotas adicionais de açúcar para atendimento ao mercado norte americano, rateando o volume a que teria direito a unidade infratora entre as outras unidades localizadas no mesmo estado da federação.

§ 5º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2016/2017, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 6º Em nenhuma hipótese a cota concedida poderá ser maior do que o volume de produção de açúcar efetivamente realizada na safra imediatamente anterior.

§ 7º Na eventualidade de cota de exportação adicional, a unidade que não tiver iniciado sua produção de açúcar na data da comunicação do governo dos Estados Unidos da América será automaticamente excluída do mencionado adicional, mesma que a usina tenha sido beneficiada quando da distribuição da cota principal, sendo rateado o volume a que teria direito a usina entre as outras unidades localizadas no mesmo estado da federação.

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, fica estabelecida nos volumes, em toneladas curtas, constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.865,20
Central Açucareira Santo Antônio S/A	9.077,98
Cia. Açucareira Central Sumadima	3.661,04
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.721,28
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	3.364,63
Copervales	3.115,04
Industrial Porto Rico S/A	6.025,50
Penedo Agro Indústria S/A	1.652,49
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	2.784,82
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	13.839,97
Usina Caeté S/A	7.965,00
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	3.463,87
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.582,17
Usina Santa Clotilde S/A	3.116,67
Usina Serra Grande S/A	4.577,35
Usina Taquara S/A	599,43

Usinas Reunidas Seresta S/A	3.425,77
AMAZONAS	
Javoro	628,91
BAHIA	
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.950,42
MARANHÃO	
Maity Bioenergia	516,03
PARA	
Pagrisa	436,93
PARAÍBA	
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.841,40
Cia. Usina São João	455,00
Usina Miriri S/A	1.908,05
Usina Monte Alegre S/A	2.342,63
PERNAMBUCO	
Cia. Agro Industrial de Goiana	2.957,45
Usina Bom Jesus S/A	3.361,05
Usina Central Olho D'Água S/A	9.054,26
Usina Ipojuca S/A	4.486,87
Companhia Alcoolquímica Nacional	4.260,36
Copersul	1.125,95
Usina Petribú S/A	2.458,48
Usina Ribeirão LTDA	2.374,66
Usina São José S/A	6.253,22
Usina Trapiche S/A	8.650,45
Usina União e Indústria S/A	3.753,36
Usivale Indústria e Comércio LTDA	2.637,87
Ziuhatejedo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	5.715,42
PIAUI	
Comvap	1.128,81
RIO GRANDE DO NORTE	
Biosev S/A	4.038,52
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.508,55
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.852,28
Agro Industrial Capela LTDA	872,98

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 480-HABILITAR o Médico Veterinário HERIC BOARETO, CRMV-PR Nº8007 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.012005/2017-14):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES E AVES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

3-REVOGAR a Portaria nº830 de 16/11/2009.

Nº 481-HABILITAR o Médico Veterinário MARCOS ANDRÉ ALEIXO, CRMV-PR Nº3825 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.012339/2017-98):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

3-REVOGAR a Portaria nº687 de 31/10/2007.

Nº 482-CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária CRISTIANE PEREIRA PEDRONI CRMV-PR Nº11998, de acordo com o item I do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº678 de 03/12/2015, processo 21034.012271/2017-47.

Nº 483-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário PAULO DA SILVA, CRMV-PR Nº8437, de acordo com o item I do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº827 de 16/11/2009 e seus apostilamentos e nº714 de 10/12/2012, processo 21034.012744/2017-14.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 180 de 19 de Setembro de 2017, Seção 1, pág. 7, Portaria nº 278 de 18 de setembro de 2017, Art. 2º, onde se lê: 12 (doze) meses, leia-se: 60 (sessenta) meses.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.013558/2017-76, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR - SP004, da empresa CCPU Controle de Pragas, Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ 02.495.188/0001-11, localizada na Avenida Agocê, nº 778, Indianópolis, São Paulo/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Tratamento Térmico; Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila; Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.015084/2016-16, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento número BR SP596, da empresa Sguario Indústria de Madeiras LTDA, CNPJ 59.876.086/0001-63, localizada na Rodovia Luiz José Sguario, Km 28,5, Nova Campina-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.

